SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI CM Nº 130/2021

Dispõe sobre videochamadas relativas a pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visita no município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam autorizados os serviços de saúde a proporcionar visitas virtuais, por meio de videochamadas, aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos, e unidade de terapia intensiva impossibilitados de receber visitas presenciais, sempre que familiares ou responsáveis previamente solicitarem tais visitas e o quadro clínico do paciente permitir.

§1°- A realização das vídeochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente e, eventual contraindicação deverá ser justificada, informada aos familiares e anotada no prontuário.

§2°- As videochamadas serão realizadas mesmo no caso de pacientes inconscientes, desde que previamente autorizadas de forma escrita e devidamente assinada pelo mesmo, enquanto gozava de capacidade de se expressar de forma autônoma.

§3°- O serviço de saúde zelará pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada e exigirá firma do paciente, familiares e profissionais de saúde em termos de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens por qualquer meio possível de exposição de pacientes ou do serviço de saúde.

Art. 2°- Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de março de 2022.

_____

Vereador Zé Braz – PV

1º Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis

Presidente da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência

da Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas espalhadas ao redor do mundo.

Por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, vem causado angustia aos pacientes e aos familiares, já que é necessário total isolamento.

Sabendo disso, a presente lei visa dar transparência ao real estado do paciente, assim como preservar virtualmente seu bem-estar emocional e psicológico e de sua família, minimizando o sofrimento causado pelo processo de internação e o desgaste emocional, bem como o sofrimento relacionado ao isolamento, evitando o surgimento de quadros de transtornos depressivos e de ansiedade.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Divinópolis, 23 de março de 2022.

_____

Vereador Zé Braz – PV

1º Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis

Presidente da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência

da Câmara Municipal de Divinópolis